

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação para prestação de serviço público.

Art. 2º O uso de veículos oficiais destina-se ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Parágrafo único. Os veículos podem ser disponibilizados a outras Secretarias em caráter excepcional ou disponibilizados ao Instituto Municipal de Assistência do Servidor – IMAS, em ambos os casos visando o cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º O uso dos automóveis oficiais só será permitido quando:
I - pela natureza do cargo ou função, o servidor deva se deslocar para exercer representação oficial;
II – pela natureza do cargo ou função, o servidor deva se deslocar para realização de serviço específico do desempenho dessa função.
III – da necessidade de fiscalização, inspeção ou diligência;
IV – do deslocamento de servidores a outros órgãos em virtude da necessidade de trabalho.

Art. 4º Os veículos oficiais circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6 às 22 horas.

§ 1º Mediante justificativa do titular da Secretaria, dirigida à Secretaria Municipal de Administração, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial.

Art. 5º Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos no pátio das respectivas secretarias, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
II - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.

Art. 6º É vedado o uso de veículos oficiais para o atendimento de interesses particulares ou para o transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público.

Art. 7º Ao servidor que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CESAR ADRIANO BETTANIN

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:33B7A61C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 26/24**

De 15 de abril de 2024.

INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF.

Parágrafo único. A obrigação acessória estabelecida no caput atinge também as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes as das rendas dos serviços geradas em Nova Santa Rita - RS sejam promovidas em outros municípios.

Art. 2º. A DES-IF é um documento fiscal digital destinado a registrar as operações das instituições indicadas no artigo 1º e a realizar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador.

§ 2º As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agência bancária a que ele pertença ou esteja vinculado, segundo as regras constantes no Plano Contábil de Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º As informações prestadas por meio da DES-IF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa, e para sua exigência, administrativa ou judicialmente.

§ 4º A obrigação de entrega da DES-IF somente cessa com o encerramento das atividades no Município, devendo ser comunicada essa alteração, formalizado pedido de baixa da inscrição municipal conforme determina o Código Tributário Municipal e regulamento.

Art. 3º A geração e entrega da DES-IF será *on-line*, por meio da Internet.

Parágrafo único. O aplicativo para geração e entrega da DES-IF, juntamente com suas funcionalidades, forma de acesso e orientações, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Nova Santa Rita - RS, em www.novasantarita.rs.gov.br.

Art. 4º O cumprimento da presente obrigação acessória importa na geração e entrega ao Fisco das informações e documentos integrantes da DES-IF na forma, prazo e periodicidade ora estabelecidos, bem

como na guarda da DES-IF e os respectivos recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Parágrafo único. A obrigação acessória será considerada cumprida com o encerramento de cada competência nas funcionalidades específicas do aplicativo e gerados os Recibos de Entrega.

Art. 5º O sistema para geração e entrega da DES-IF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no aplicativo próprio, disponibilizado pelo Município, servindo o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), constante do site da ABRASF, de fonte de consulta e esclarecimento quanto a conceitos e correto preenchimento da DES-IF, no que não conflitar com a legislação municipal, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação.

Art. 6º Os registros que compõem a DES-IF, indicados nos incisos I a IX deste artigo, serão apresentados necessariamente observando o detalhamento correspondente:

I - Identificação da declaração: informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;

II - Plano Geral de Contas comentado: Plano de Contas analítico, com as contas adotadas pela instituição dos Grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 do COSIF independentemente da incidência do imposto;

a vinculação de cada conta interna à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

o enquadramento de cada conta contábil interna adotada pela instituição na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) quando destinadas ao lançamento de receitas de serviços tributáveis pelo ISSQN;

a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos de nível mais analítico de todas as contas adotadas pela instituição, de forma clara e suficiente para identificar todos os tipos de operações nelas contabilizadas, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

III – A Tabela de Tarifas: Tabela de Tarifas de produtos e serviços da instituição com as vinculações à conta contábil interna adotada pela instituição e seus subtítulos de nível mais analítico destinados aos lançamentos contábeis pertinentes, independente de que essas contas tenham lançamentos tributados pelo ISSQN, quando se tratar de instituição com o dever de possuir a tabela conforme regulamentação do Banco Central do Brasil – BACEN;

IV - Identificação de outros produtos e serviços: identificação dos subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços prestados, potencial ou efetivamente, ainda que não no Município de Nova Santa Rita, de forma a evidenciar, especialmente, produtos e serviços não integrantes da Tabela de Tarifas;

V - Identificação da dependência: informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento, os dados cadastrais, o tipo e, em casos de Postos de Atendimento com contabilidade centralizada em agência bancária, a agência unificadora;

VI - Balancete Analítico Mensal: balancetes analíticos mensais constando todas as contas contábeis dos grupos 7 e 8 do COSIF, por CNPJ de cada dependência localizada no Município, incluindo todas as contas com movimentação no período, devendo os balancetes de cada CNPJ unificador, se for o caso, integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas;

VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo: informações que demonstram a apuração, por subtítulo contábil, da receita mensal tributável, por alíquota, e o ISSQN devido, observando que:

todas as subcontas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de terem sido movimentadas ou não no período declarado;

em sendo o caso, deve ser informada a ausência de movimento por dependência ou instituição.

VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher: é o resultado da consolidação dos registros do Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por

Subtítulo (DAS) que demonstra a apuração do imposto a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos que venham a ser autorizados em lei e depósitos judiciais, ficando compensações limitadas ao valor do imposto recolhido a maior em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, na forma da legislação municipal vigente;

IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos na sua forma mais primitiva, ou seja, individual por operação/evento, com as informações das partidas dos lançamentos contábeis, devendo, para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito ser igual à soma das partidas a crédito.

§ 1º As instituições cujas atividades estiverem paralisadas, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, estão dispensadas do envio do Balancete Analítico Mensal correspondente ao período.

§ 2º O layout e orientações para importação de dados, geração e entrega dos registros da DES-IF estarão disponíveis no aplicativo da DES-IF através do link disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.novasantarita.rs.gov.br>.

Art. 7º Os prazos e periodicidade para envio dos registros que compõem a DES-IF são estabelecidos por módulos, conforme disposto nos incisos I a IV:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: de periodicidade mensal, deve ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores;

II - Módulo Demonstrativo Contábil: de periodicidade semestral, deve ser entregue até o último dia do mês subsequente ao semestre a que se refere, considerando sempre os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano;

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: de periodicidade anual, deve ser entregue até o dia 31 de janeiro de cada ano de referência e sempre que houver modificação ou atualização dos dados;

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos: por demanda mediante Intimação escrita ou Notificação *on line*, no próprio aplicativo, respeitando o prazo, periodicidade e abrangência de dados indicados.

§ 1º A obrigatoriedade de envio da DES-IF abrange os fatos geradores a partir de janeiro de 2019.

§ 2º Para os fatos geradores ocorridos de 01/2019 até a presente data, o prazo para entrega de todos os registros encerra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Decreto, devendo ser respeitada a periodicidade indicada nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º O estabelecido no parágrafo anterior refere-se somente à obrigação acessória, devendo a obrigação principal relativa aos serviços da instituição ser recolhida nos prazos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 8º A não entrega da DES-IF ou sua entrega com qualquer incorreção ou omissão, ou fora dos prazos, forma ou periodicidade estabelecidos, sujeita o contribuinte – instituições financeiras e equiparadas indicadas no artigo 1º - às infrações previstas na legislação municipal.

§ 1º Deverá ser encaminhada declaração retificadora sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de quaisquer documentos pertinentes.

§ 2º A entrega da declaração retificadora após iniciado qualquer procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 9º O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do ISSQN e não alcançados pela decadência ou prescrição do crédito tributário.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá dar ciência de Intimações, Notificações e Autos de Infração ao contribuinte através do aplicativo da DES-IF.

Art.10. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (15.04.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CESAR ADRIANO BETTANIN

Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:F7267098

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 615, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal resolve, conforme Processo nº 6.517/2024:

Art. 1º CONCEDER Licença Saúde para Tratamento de Familiar, de 1º de abril de 2024 a 8 de abril de 2024 (01.04.2024 a 08.04.2024) para a servidora GIOVANA CAROLINE ADAM DE MOURA, matrícula 12610-1, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2024 (01.04.2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10.04.2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN

Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:8B6DF76D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 617, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 02 (duas) diárias para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$238,06 (Duzentos e Trinta e Oito Reais e Seis Centavos) aos servidores citados abaixo para cobrirem suas despesas no Curso FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E SIOPE, em Porto Alegre/RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
SUANI ROCHA SILVEIRA	16213-2	SME	6468/2024	11 E 12/04/2024
FABIAN GOMES SILVEIRA	16485-3	SME	6469/2024	11 E 12/04/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10/04/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN

Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:626CF598

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 618, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1,5 (uma e meia) diária com pernoite no valor de R\$ 892,68 (Oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) aos servidores citados abaixo, para cobrirem suas despesas no “4º CONGRESSO GAÚCHO DE CIDADES DIGITAIS E INTELIGENTES”, a ser realizado em Canela/RS.

NOME	MAT.	LOT.	PROC.	PERÍODO
ESTELA VARGAS	16636-1	SMDU	6277/2024	25 E 26/04/2024
FERNANDO DA SILVA FERREIRA	16620-2	SMDU	6275/2024	25 E 26/04/2024
AURIENE RIBEIRO PINTO	17000-1	SMDU	6267/2024	25 E 26/04/2024
KARINE FABIOLA ZONATTO	16779-1	SMDU	6263/2024	25 E 26/04/2024
MIRELA MIORIM	16803-2	SMDU	6261/2024	25 E 26/04/2024

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10/04/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:9428A033

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 619, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 6.273/2024, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 988,29 (Novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) ao Sr. JULIANO DIAS FURQUIM, Mat. nº. 5009119-1, Secretário Municipal, para cobrir suas despesas entre os dias 25 a 26 de abril de 2023, em “4º CONGRESSO GAÚCHO DE CIDADES DIGITAIS E INTELIGENTES”, realizado em Canela/RS.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir da presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (10/04/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal